



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497

CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1750 DE 06 DE JULHO DE 2018.

Altera a Lei nº 1.310, de 25 de julho de 2012, criando o Anexo I, que estabelece os quantitativos, as categorias e os valores do Bolsa Atleta do município de Quissamã.

Art. 1º - A Lei 1.310, de 25 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Bolsa Atleta no âmbito municipal, destinada aos atletas amadores e profissionais que participam de competições esportivas oficiais, representando o município de Quissamã.

§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme valores e quantitativos fixados no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os valores ora fixados poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, tendo por base os índices oficiais de inflação divulgados pelo Governo Federal, observados os limites definidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Durante o período de recebimento do benefício, caberá ao município efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias eventualmente incidentes, descontando-a do valor pago aos atletas.

§ 4º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.”
(NR).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara de Quissamã

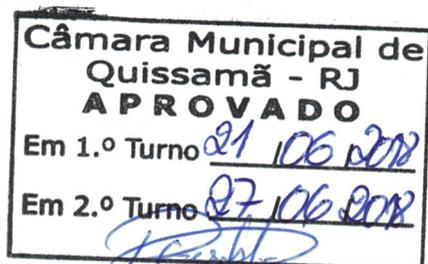
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497

CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 06 de Julho de 2018.

Maria de Fátima Pacheco
Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



Luciano Pessanha
Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal

D.O. do M. Quissamã

Em 07/07/2018

Edição 463

RJ
Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara de Quissamã

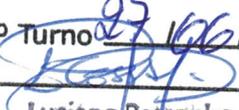
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497

CEP 28.735-000 – Quissamã

ANEXO I

CATEGORIAS	QUANTITATIVOS	BENEFÍCIO FINANCEIRO
OURO	10	R\$ 680,00
PRATA	15	R\$ 450,00
BRONZE	20	R\$ 230,00

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 21/10/2018
Em 2.º Turno 25/10/2018


Luciano Pessanha
Presidente

Hans